

TERMO DE DECISÃO – 1ª Instância

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA INDICIADA: AIR COMERCIAL LTDA

REFERÊNCIA: PAAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7559/2024 PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM FACE DA EMPRESA AIR COMERCIAL LTDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº144/2023;

DAS PRELIMINARES

Recebo os autos para JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE em face da empresa AIR COMERCIAL LTDA.

DA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO

Fundamenta-se o presente processo administrativo na transcorrência de eventos de cumprimentos de preceitos executáveis formalizados por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 144/2023

Diante da relação obrigacional, mediante notificações formalizadas à empresa não houve, além do não cumprimento da obrigação de entregar os itens-coisas do objeto da licitação, posicionamento da contratada, causando a configuração explícita de incumprimento do que outrora declarou intenção de fornecer. Diante dos atos atestados, sob rigor da norma base da formalização da licitação supramencionada, a infração cometida, inclusive, não avançou ao controle de fiscalização, na configuração do cenário de inexecução. Contatos formais e não formais foram considerados, mas não houve manifestação, nem mesmo no sentido de escusas. Também não houve manifestação de qualquer natureza quando da concessão de prazo de defesa; restando claro, portanto, que deve ser admitida as tratativas abalizadas na legislação em curso, e sob observância do teor jurídico da presente formalização. Em se valendo da instrumentação inaugurada por meio do Certame Administrativo nº 7559/2024, é instruído os autos as seguintes ponderações, em caráter de Nota Técnica:

Em 27 de outubro de 2023, foi firmada a Ata de Registro de Preço com a empresa AIR COMERCIAL- 36.379.685/0001-76, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 144/2023, cujo OBJETO: Aquisição de utensílios de limpeza, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos vinculados referentes ao PSB/FNAS/MDS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PSEMC/FNAS/MDS BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE E BLOCO IGD - PBF/FNAS/MDS GESTÃO DO CAD ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e atender as necessidades das demais Secretarias do Município de Mata de São João/Ba através de recursos próprios. 1.2. A empresa registrada a seguir descrita, com a respectiva qualificação. No dia 26 de janeiro e 02 de fevereiro de 2024 foram emitidas ordens de Fornecimento de N°S 816 e 1057/2024 a supracitada empresa com prazo de entrega de 10 dias úteis. A empresa não cumpriu com o prazo de entrega. No dia 16 de fevereiro de 2024 foi expedido o Ofício nº 1477/2024, notificando a empresa quanto ao atraso na entrega e concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para conceder resposta. Em resposta ao ofício 1477/2024, o fornecedor comunicou que em virtude do feriado de carnaval os produtos estavam em atraso. No dia 26 de fevereiro de 2024 foi expedido novo ofício de nº 1829/2024, notificando a empresa quanto ao atraso na entrega e concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para conceder resposta. Ofício este que não obteve devolutiva da referida empresa, e após as notificações e o decorrer do tempo, a justificativa dada no primeiro ofício não se sustenta. O atraso na entrega dos produtos causou grandes impactos a esta administração, visto que itens foram solicitados para atender demandas das Secretarias, Unidades Escolares de Ensino da Rede Pública Municipal e do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE – Sede/Litoral. Nas unidades escolares e Secretarias os produtos são utilizados para manutenção e limpeza dos equipamentos, no qual, uma vez não entregues, submetem profissionais de diversas áreas e alunos da rede Municipal de ensino a estarem em ambientes mal limpos, gerando desconforto para todos os envolvidos nas atividades do labor diário. Por todos os fatos, consequências e transtornos causados à Administração,

solicitamos a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, para verificação quanto a aplicação de penalidades previstas na Ata de Registro de Preço – Pregão Eletrônico nº 124/2023, 6.2. - II a e b, 6.6.

Por assim ser, ficou caracterizado o pleno descumprimento das obrigações diante da não entrega dos itens objeto da licitação, causado, ademais, o desabastecimento municipal de tais itens. Neste interim, destacamos que o cenário administrativo é aquele condizente ao aforçuramento para relançar nova licitação para garantir que outra interessada garanta as entregas. Neste momento, além dos gastos de mão de obra, publicação de avisos e tempo de relançamento, não é possível a mensuração completa dos prejuízos causados para a administração, sendo que, neste momento, pode haver uma aquisição com valor superior. Como medida contingencial, no curso desta instrumentação, o Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças elaborou o Processo Administrativo nº 9915/2024, o qual segue no curso interno, para que seja, futuramente, reabastecido o estoque municipal dos itens que a indiciada deixou de fornecer. Em se valendo da coerência fática, por meio de notificações emitidas à empresa, das quais constam aos autos processuais, destaco que houve cumprimento do prazo do contraditório e da ampla defesa, mas, diante do presente contexto, sob análise da Assessoria Jurídica Geral deste Município, se faz conhecer a presente decisão de primeira instância.

DAS RAZÕES DA EMPRESA INDICIADA

A empresa indiciada solicita o arquivamento do PAAR, argumentando que houve atraso no pedido devido ao período das festas populares, coincidindo com a solicitação de fornecimento.

DAS CONTRARRAZÕES DA SECRETARIA

Em parecer técnico, após apresentação de defesa prévia da indiciada, a Secretaria responsável mantém a intenção de aplicar as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, sob alegação de não haver conhecimento de nenhum fato novo que modifique o cenário do que ora fora instrumentalizado por meio do Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) Nº 7559/2024.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Foram cumpridas as formalidades legais durante o trâmite do PAAR, conforme comprovam os documentos anexados aos autos e parecer jurídico 208/2024.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, levando-se em consideração ao quanto arrolado aos autos processuais, se valendo das reservas administrativas no cumprimento dos prazos legais, no cumprimento dos efeitos formais e materiais no curso da instrumentalização de PAAR, resta evidenciado o teor do seguimento a ser aplicado, das quais estão devidamente imbuídas o instrumento editalício e a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 144/2023, *ipsis litteris*:

4.1.4. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

[...]

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços, 6.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos,

objeto desta Ata de Registro de Preços

6.2.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na Ata de Registro de Preços

6.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. 7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

Na configuração de exercício de fatores que enquadraram nas previsões pena devidamente prevista nos documentos vinculantes e de sustentação da licitação, qualifica-se a aplicação das seguintes ações, sob ótica da inexecução injustificada da obrigação contratual e/ou editalícia.

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso (R\$ 560,83 – na consideração de 21 dias de atraso para cada um dos itens contantes nas solicitações de fornecimento 58 a 63 e 68 a contar do dia 20/02/2024 a 19/03/2024);
 - 2.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso (R\$ 185,68 – na consideração de 53 dias de atraso para cada um dos itens contantes na solicitação de fornecimento 67 a contar do dia 20/02/2024 a 25/04/2024);
 - 2.2. Multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento), por cada dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento (R\$ 12,21 – na consideração de 53 dias de atraso para cada um dos itens contantes na solicitação de fornecimento 65 e 67 a contar do dia 20/02/2024 a 25/04/2024);
3. O cancelamento da Ata cujo preço fora registrado. Assim sendo, segue decisão desta Secretaria:

DECIDO que a empresa AIR COMERCIAL LTDA em razão da inexecução parcial do contrato e pela inexecução de suas obrigações, e em função da gravidade deste fato, **seja(m) aplicada(s) a(s) penalidade(s) de** e multa (de mora), suspensão temporária de participação em licitação nesta municipalidade e cancelamento do Ata de RP, das quais possuem fulcro da Lei aplicável: nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e expressamente definidos na Ata de RP supramencionada. O cálculo da multa segue anteriormente estipulado, e corresponde ao valor total de R\$ 758,87 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

É como decido. Publique-se esta decisão no Diário Oficial correspondente, intimando-se a parte interessada da mesma, oferecendo-lhe o prazo legal para apresentação de Recurso Hierárquico.

Mata de São João, 21 de maio, de 2024.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Samela Tamene Macedo Brito Souza